



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Segunda-Feira 09 de Abril de 2018 – Ano VI – Edição 1213 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 105/2018 – GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica desde Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **OTÁVIO JORDI ALEXANDRE LIMA**, Nutricionista, Secretaria Municipal de Educação, 3 e ¹/₂ (Três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) perfazendo o total R\$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco reais), para fazer face as despesas com traslado, alimentação e estadia para participar do Encontro Técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a realizar-se nos dias 17 a 20 de Abril de 2018, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães – Brasília/DF.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 06 de Abril de 2018.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106/2018 – GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica desde Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **ADAILMA DUARTE DE SOUZA GOMES**, Assistente Social do Programa Criança Feliz, Secretaria Municipal de Assistência Social, 4 e ¹/₂ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) perfazendo o total R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais), para fazer face as despesas com,

alimentação e estadia para participar da Capacitação do Método CDC do Programa Criança Feliz, a realizar-se nos dias 16 a 20 de Abril de 2018, na Escola do Governo – Natal/RN.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 06 de Abril de 2018.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 08/2018

Súmula: Dispõe sobre normas para o lançamento do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de Limpeza Pública – TLP para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no art.190 da Lei nº 1.000, de 28 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP, referentes ao exercício de 2018, poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§1º - Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

§2º- Em caso de pagamento em cota única até a data do vencimento, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) no valor do tributo devido.

§3º- Fica a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.

Art. 2º. Para fins da definição do valor da base de cálculo do IPTU, deverão ser considerados os seguintes elementos:

I – Tratando-se de terreno não edificado, o valor venal do imóvel deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor do metro quadrado (m²) de terreno constante da Tabela de Valores Genéricos – Tabela

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

I, multiplicado pelos valores constantes da Tabela de Correção de Pedologia do Terreno – Tabela III, do Fator de correção de Topografia de Terreno – Tabela IV, e do Fator de Correção de situação do Terreno – Tabela V, todas em anexo;

II – Tratando-se de terreno com edificação, o valor venal do imóvel, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido através do somatório do valor encontrado no inciso I deste artigo, com o resultado obtido da multiplicação da Tabela de Preços por Tipo e Padrão de Construção – Tabela II pelas Tabelas Fator de correção de Utilização do Imóvel – Tabela VI, Fator de Correção de Estrutura – Tabela VII, Fator de correção do Estado de Conservação – Tabela VIII, todas em anexo.

Art.3º - Para fins de atender aos princípios da capacidade contributiva e do mínimo vital, considerando o valor mensal do salário mínimo nominal e necessário, calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio econômico – DIEESE, fica reduzida a base de cálculo do IPTU para os imóveis com destinação exclusivamente residencial, em:

I – 80% (oitenta por cento) para os imóveis cujo valor venal seja inferior ou igual a R\$ 33.185,28 (trinta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos);

II – 60% (sessenta por cento) para os imóveis cujo valor venal seja superior a R\$ 33.185,28 (trinta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e inferior ou igual a R\$ 49.777,92 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos);

III – 40% (quarenta por cento) para os imóveis cujo valor venal seja superior a 49.777,92 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos) e inferior ou igual a R\$ 74.666,88 (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

IV – 20% (vinte por cento) para imóveis cujo valor venal seja superior a 74.666,88 (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

§1º - A concessão do benefício de que trata este artigo alcança exclusivamente o imóvel cujo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título ou seu conjugue, não possua outro imóvel e nele resida.

§2º - Exceto em casos especiais, devidamente justificado em despacho fundamentado, o aumento do valor do IPTU ficará limitado ao índice aplicado para a atualização monetária da UPFM, nos termos do Decreto n.º. 001, de 03 de janeiro de 2018.

§3º - O limite de que trata o §2º deste artigo não se aplica nos casos onde houve alteração das características do imóvel ou seu re-enquadramento em razão de revisão cadastral ou reavaliação por mudança de titularidade.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação deverá promover a revisão do enquadramento dos imóveis nos diversos níveis de Classificação da Tabela de Valores Genéricos por m², na forma da Tabela I anexada a este Decreto. Como também, para fins da definição do valor da Base de Calculo do fator de correção do metro quadrado (m²) da construção por tipo de imóvel/ padrão/ classificação da tabela II, será utilizado 80% dos valores constantes na referida tabela II.

Art. 5º - Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, em 06 de abril de 2018

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

JOSE DE ARIMATEIA DE AZEVEDO MEDEIROS
Secretario de Tributação e Arrecadação

ELYENE DE CARVALHO COSTA
Procuradora Geral

ANEXO Decreto n.º 08/2018

TABELA I

TABELA DE VALORES GENÉRICOS
POR METRO QUADRADO (M²)

CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL	VALOR GENÉRICO – M ²
01	1,22
02	1,84
03	2,30
04	2,89
05	3,59
06	4,49
07	5,63
08	7,02
09	8,77
10	10,97
11	13,43
12	17,14
13	21,43
14	26,79
15	33,50
16	41,88
17	52,33
18	65,42
19	81,78
20	102,22
21	127,78
22	153,32
23	184,00
24	211,58
25	243,81
26	279,82
27	321,80
28	370,10

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

29	425,60
30	489,43
31	538,37
32	592,21
33	651,44
34	716,57
35	788,23
36	867,06
37	953,76
38	1.049,13
39	1.154,06
40	1.269,54

ANEXO Decreto n.º 08/2018

TABELA II
FATOR DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO (M²)
DA CONSTRUÇÃO POR TIPO DE IMÓVEL / PADRÃO /
CLASSIFICAÇÃO

Comerciais			Padrão Normal (R\$)	Padrão Alto (R\$)
Comercial Livres	Andares	CAL - 8	1.417,52	1.525,29
Comercial Lojas	Salas e	CSL - 8	1.200,36	1.311,55
Comercial Lojas	Salas e	CSL - 16	1.591,14	1.738,28

Residenciais		Padrão Baixo (R\$)	Padrão Normal (R\$)	Padrão Alto (R\$)
Residência Unifamiliar	R - 1	1.278,62	1.509,74	1.891,94
Prédio Popular (Multifamiliar)	PP - 4	1.099,29	1390,39
Residência Multifamiliar	R - 8	1.038,21	1.200,69	1.477,74
Residência Multifamiliar	R - 16	1.163,30	1.531,68
Projeto Interesse Social	PIS	613,44
Residência Popular	RPQ1	1.240,07

Industriais		Padrão Único (R\$)
Galpão Industrial	G1	680,63

ANEXO Decreto n.º 08/2018

TABELA III
FATOR DE CORREÇÃO DE PEDOLOGIA

CÓDIGO	PEDOLOGIA	FATOR
1	NORMAL	1.0
2	ALAGADO TOTAL	0.3
3	ALAGADO + 50%	0.4
4	ALAGADO - 50%	0.5

TABELA IV
FATOR DE CORREÇÃO DE TOPOGRAFIA

CÓDIGO	TOPOGRAFIA	FATOR
1	PLANO	1.0
2	ACLIVE/DECLIVE	0.7
3	REDUÇÃO DE CAPACITAÇÃO	0.5
4	FORMATO QUE IMPEDE CONSTRUÇÃO	0.3

ANEXO Decreto n.º 08/2018

TABELA V
FATOR DE CORREÇÃO DA SITUAÇÃO DO TERRENO

CÓDIGO	SITUAÇÃO DO TERRENO	FATOR
1	MEIO DE QUADRA	1.00
2	ESQUINA	1.30
3	MAIS DE UMA FRENTE	1.40
4	ESCRAVADO	0.50
5	FUNDO/INTERNO	0.70
6	GLEBA - M²	
	6.1. Mais de 5.000 até 10.000	0.60
	6.2. Mais de 10.001 até 30.000	0.50
	6.3. Mais de 30.001 até 100.000	0.40
	6.4. Mais de 100.001 até 300.000	0.35
	6.5. Mais de 300.001 até 500.000	0.30
	6.6. Mais de 500.001m²	0.25

TABELA VI
FATOR DE CORREÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

CÓDIGO	UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	FATOR
1	COMERCIAL	1.20
2	INDUSTRIAL	1.10
3	MISTA	1.10
4	RESIDENCIAL	1.00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1.20
6	HOSPITALAR	0.80
7	EDUCAÇÃO	0.80
8	ENTIDADE PÚBLICA	0.80

ANEXO Decreto n.º 08/2018

TABELA VII
FATOR DE CORREÇÃO DE ESTRUTURA

CÓDIGO	ESTRUTURA	FATOR
1	CONCRETO	1.10
2	MISTA	1.10
3	METÁLICA	1.20
4	ALVENARIA	1.00
5	MADEIRA	0.90
6	TAIPA	0.20
7	OUTROS	0.70

TABELA VIII
FATOR DE CORREÇÃO DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

CÓDIGO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR
1	ÓTIMO	1.00
2	BOM	0.80
3	REGULAR	0.65
4	RUIM	0.50

SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO

PROMULGAÇÃO

Nova Cruz/RN 06 de abril de 2018

O presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e de acordo com o regimento interno da casa Artigo 179 § 2º promulga o projeto de resolução 001/2018 que altera a resolução nº 003/2013 e dispõe sobre a autorização, instituição e Regulamentação de diárias de viagens dos Vereadores e servidores administrativos da Câmara Municipal de Nova Cruz, após aprovação pelos vereadores que, passa a ser Resolução 001/2018.

JOSÉ EVALDO BARBOSA
Vereador Presidente

Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

PORTARIA DE Nº 019/2018, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste município em seu Art. 30, inciso III e o Art. 235, Inciso II do Regulamento Interno e em respeito ao que preconiza a Lei nº 1.266/2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal; considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos setores administrativos do Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **SEVERINO COSMO BERNARDO**, brasileiro, Solteiro, RG nº 001.726.191 - SSP/RN, CPF nº 047.234.524-94 do cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a dia 02 de abril de 2018, revogando suas disposições em contrário.

Registra-se publica-se.

Palácio Ver. José Peixoto Mariano, Nova Cruz/RN, em 06 de abril de 2018.

JOSÉ EVALDO BARBOSA
Vereador Presidente

Resolução nº 001/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e o presidente promulga a seguinte Resolução:

Resolução:

Art. 1º. Os vereadores e servidores da Câmara Municipal de

Nova Cruz que se ausentarem do município a serviço do legislativo ou para representá-lo em outras localidades, em congressos, convenções, seminários ou outro evento de caráter cívico e de apoio ao Legislativo, farão jus às diárias que serão pagas, obedecidas às normas desta Resolução.

§ 1º. Só poderá se ausentar do município, a serviço do legislativo ou para representá-lo, os vereadores e/ou servidores autorizados pelo presidente da Câmara por meio de portaria.

§ 2º. A mesa Diretora poderá viajar para resolver qualquer assunto de interesse do legislativo.

§ 3º. As despesas de que trata esse artigo serão solicitadas por meio de requerimento e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º. As diárias serão pagas de acordo com as Tabelas de Diárias I e II do quadro em anexo.

I – As diárias serão pagas antecipadamente, quando requeridas para a participação em congressos, convenções, seminários e viagens relativas a assuntos de interesse do Legislativo;

II – As diárias serão pagas posteriormente, ou seja, após o regresso do favorecido, quando se trata de ausência por tempo indeterminado ou viagem em caráter de urgência;

III – O favorecido receberá meia diária quando o deslocamento não contemplar pernoite.

Parágrafo Único. Fica vedado, a qualquer título, o pagamento de diária por meio da Folha de Pagamento.

Art. 3º. Não serão concedidas diárias.

I – Quando as despesas de alimentação e pousada forem custeadas por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado;

II – Quando as taxas de inscrição em curso, congresso, seminários ou evento similar, incluírem o pagamento de todas as despesas do participante.

Art. 4º. As despesas de diárias serão realizadas mediante prévio empenho ordinário e quitadas por meio de Nota de Empenho com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data de autorização e, quando for o caso, o número do ato que provocou a despesa para o favorecido.

Parágrafo Único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa com as diárias recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 5º. As diárias aprovadas nesta Resolução destinam-se a cobertura de despesas com hospedagem, refeição, traslado e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado da apresentação dos comprovantes dos gastos realizados.

Art. 6º. As despesas com passagens e/ou combustíveis correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, devendo:

I – As passagens serem comprovadas por meio de documento fiscal emitido por agências de viagens Aérea ou terrestre.

II – As despesas com combustível serem comprovadas por meio de documento fiscal no qual deverá constar, obrigatoriamente, a placa do veículo e o nome do motorista.

III – As despesas com aluguel de veículo, caso seja necessária serão comprovadas por meio de Nota Fiscal de Prestação de Serviço emitida pela empresa locadora e, obrigatoriamente, autorizada pelo Presidente.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Parágrafo Único. Os comprovantes das despesas definidas nesta Resolução serão entregues a tesouraria da Câmara no prazo de até 05 (cinco) dias após o regresso do favorecido, sob pena de restituição dos valores das diárias disponibilizadas, devidamente anexados ao formulário de Relatório de Despesas de Viagens, conforme Anexo II.

Art. 7º. Os valores constantes nas Tabelas de Diárias I e II serão reajustadas de acordo com o índice oficial da inflação INPC/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, sempre após o período de 12 (doze) meses de vigência da presente Resolução.

Art. 8º. As diárias até o limite de 05 (cinco) serão pagas antecipadamente.

§ 1º. Quando a viagem ultrapassar este limite, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que serão pagas parceladamente, a critério do Presidente da Câmara e ouvido o órgão de controle interno.

§ 2º. Nos casos de urgência, as diárias serão pagas após o início da viagem, mediante justificativa ao Presidente da Câmara.

§ 3º. As viagens que ocorrerem aos sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas pelo favorecido.

Art. 9º. Fica vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa de alimentação e pousada.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2018.

Art. 12º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Samuel José de Melo, Nova Cruz/RN, 02 de Abril de 2018.

JOSÉ EVALDO BARBOSA
Presidente

FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES BEZERRA
1º Secretário

ANNE GABRIELA MOREIRA DE SOUSA MELO
2º Secretária

RESOLUÇÃO Nº 001/2018**TABELA DE DIÁRIAS I**

Viagens dentro do Estado Do Rio Grande Do Norte:

CARGO / FUNÇÃO	DIÁRIA	MEIA DIÁRIA
Presidente	R\$ 450,00	R\$ 225,00
Vereador, Controlador, Tesoureiro, Coordenadores, Assessor Jurídico e Secretário.	R\$ 320,00	R\$ 160,00
Demais servidores	R\$ 128,00	R\$ 64,00

TABELA DE DIÁRIAS II

Viagens para outro Estado:

CARGO / FUNÇÃO	DIÁRIA	MEIA DIÁRIA
Presidente		
	R\$ 680,00	R\$ 340,00
Vereador, Tesoureiro, Assessor Jurídico e Secretário.	R\$ 488,00	R\$ 244,00
Controlador, Coordenadores,		
Demais servidores	R\$ 192,00	R\$ 96,00

**Diário Oficial do Município
de Nova Cruz****EXPEDIENTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE
THAINÁ PAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO
RICARDO MARQUES DE MELO

MEMBROS
ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
GILMAR AMADOR